



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9089 , DE 12 DE MAIO DE 2000.

Delega poderes especiais ao Secretário Chefe da Casa Civil, para aprovação dos serviços de publicidade e propaganda de matérias de interesse do Governo do Estado de Rondônia, autoriza a Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria para expedição de Ordem de Serviço, e incumbe a Diretoria de Comunicação Social para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na cláusula sétima do Contrato nº 038/99 – PGE,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam delegados poderes especiais ao Secretário Chefe da Casa Civil, para que o mesmo possa proceder à aprovação do desenvolvimento dos serviços a serem executados com publicidade e propaganda de matérias de interesse do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria fica autorizada a expedir Ordem de Serviço para o início dos mesmos.

Art. 3º - Fica a Diretoria de Comunicação Social incumbida do acompanhamento e fiscalização dos serviços até o seu final, quando então, deverá emitir relatório circunstanciado dos mesmos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial nº 4492 do dia 15/05/2000

DECRETO Nº 2089 DE 12 DE MAIO

Delega poderes especiais ao Secretário Chefe da Casa Civil, para aprovação dos serviços de publicidade e propaganda de matérias de interesse do Governo do Estado de Rondônia, autoriza a Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria para expedição de Ordem de Serviço, e incumbir a Diretoria de Comunicação Social para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto na cláusula sétima do Contrato nº 03899 - PGE,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Ficam delegados poderes especiais ao Secretário Chefe da Casa Civil, para que o mesmo possa proceder à aprovação do desenvolvimento dos serviços a serem executados com publicidade e propaganda de matérias de interesse do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria fica autorizada a expedir Ordem de Serviço para o início dos mesmos.

Art. 3º - Fica a Diretoria de Comunicação Social incumbida do acompanhamento e fiscalização dos serviços até o seu final, quando então, deverá emitir relatório circunstanciado dos mesmos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2000, 112ª da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador